LEI ORDINÁRIA N.: 05422/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/12/2002
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2003.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Texto:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPITULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2003, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.375, de 26 de julho de 2002, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária" compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	468.765
	Despesa:	468.765
II - Orçamento Fiscal	Receita:	380.963
	Despesa:	312.240
III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	87.802
	Despesa:	156.525

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2003

ESPECIFICAÇÃO

Em R$ 1.000,00

1.	**RECEITA DO TESOURO**		**466.937**
1.1	**Receitas Correntes**	**462.031**	
	Receita Tributária	104.107	
	Receita de Contribuições		5.908
	Receita Patrimonial	4.656	
	Receita de Serviços	11.894	
	Transferências Correntes		325.872
	Outras Receitas Correntes		35.357
	Deduções da Receita Corrente		(25.763)
1.2	**Receitas de Capital**	**4.906**	
	Operações de Crédito	4.894	
	Alienação de Bens	11	
	Outras receitas de Capital	1	
2.	**RECEITAS DE OUTRAS FONTES (Entidades da Administração Indireta)**		**1.828**
2.1	**Receita Tributária**	**1.101**	
2.2	**Receita de Serviços**	**12**	
2.3	**Transferências Correntes**		**715**
	TOTAL (1 + 2)		**468.765**

CAPITULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESA POR FUNÇÕES	**Em R$ 1.000,00**
01 - Legislativa	17.817
02 - Judiciária	18.154
04 - Administração	46.725
08 - Assistência Social	17.086
09 - Previdência Social	29.200
10 - Saúde	113.186
12 - Educação	85.326
13 - Cultura	2.704
15 - Urbanismo	116.656
23 - Comércio e Serviços	5.196
27 - Desporto e Lazer	7.715
28 - Encargos Especiais	8.000
99 - Reserva de Contingência	1.000
TOTAL	**468.765**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS **Em R$ 1.000,00**

Poder Legislativo	**17.817**				
Câmara Municipal do Natal	**17.817**				
Poder Executivo	**449.948**				
Administração Direta	**398.631**				
Secretaria do Gabinete do Prefeito	9.544				
Procuradoria Geral do Município	18.154				
Secretaria Municipal de Educação	85.326				
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	16.522				
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	17.086				
Secretaria Municipal de Saúde	113.186				
Secretaria Municipal de Obras e Viação	40.930				
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano	22.278				
Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Finanças	44.684				
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica	2.511				
Controladoria Geral do Município	651				
Secretaria Municipal de Tributação	12.327				
Secretaria Especial de Esporte e Lazer	5.057				
Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo	5.179				
Secretaria Especial de Comércio Indústria e Turismo	5.196				
Administração Indireta	**51.317**				
Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE	2.704				
Fundação do Meio Ambiente do Natal - ECO-NATAL	8				
Fundação de Esportes de Natal - FENAT	2.658				
Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	38.932				
Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR	5.485				
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município - ARSBAN	1.530				
Reserva de Contingência	1.000				
TOTAL	**468.765**				

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 3% (três por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III - contratar operações de crédito até o valor de R$ 4.894.000,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais) podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal;

IV - incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fontes de recursos

para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no limite estabelecido no inciso I, deste artigo;
§ 1º - As despesas com as ações de Saúde e Educação, não poderão ser anuladas salvo para remanejamento dentro das próprias Secretarias, bem como às entidades a elas vinculadas.
§ 2º - A não inclusão da exposição justificativa na abertura de créditos suplementares, conforme determina o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, suspenderá a autorização para abertura de novos créditos até que a situação tenha se normalizado perante a lei.
Art. 6º - Os Decretos relativos a Créditos Adicionais serão encaminhados a Comissão de Orçamento da Câmara Municipal do Natal até cinco dias após sua publicação acompanhadas da justificativa e indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal do Natal, detnro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, planilha de projetos detalhando cada projeto ao nível das seguintes informações:
I - Título;
II - Orgão responsável;
III - Funcionário responsável;
IV - Localização detalhada;
V - Abrangência;
VI - População beneficiada;
VII - Valores e fontes de financiamento;
VIII - Cronograma de execução e desembolso financeiro;
IX - Parcerias existentes;
X - Recursos humanos envolvidos;
XI - Recursos materiais envolvidos.

Art. 8º - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal do Natal serão repassados com obediência ao disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, e no art.96 da Lei Orgânica do Município do Natal, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Art. 9º - É parte integrante da Lei Orçamentária Anual para 2003, a relação de obras a serem realizadas no Município do Natal, conforme detalhamento no Anexo I.

Art. 10º - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal (RN), 11 de novembro de 2002.

Paulo Freire - **Presidente**

Carlos Santos - **Primeiro Secretário**

Dickson Nasser - **Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21/12/2002.